



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 303/2017

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE UM
ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo/RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um Assistente Social, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal), por um período de seis meses, com carga horária de 20 horas/semanais, para atender o núcleo de apoio à atenção básica com base na ampliação do cuidado em saúde mental.

Art. 2º - O vencimento para o cargo de Assistente Social, será o equivalente aquele previsto no Quadro dos Servidores Públicos do Poder Executivo – R\$ 2.098,04 (dois mil e noventa e oito reais e quatro centavos), por mês, carga horária de 20 horas semanais.

Art. 3º - Persistindo a necessidade o contrato poderá ser prorrogado por igual período.

**Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º - O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, com contribuição para o INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 3.1.90.11.00.00.00.00 00014 – Vencimentos e vantagens fixas - PESSOAL CIVIL.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2017

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**